



Novo regime de regularização de dívidas

Entra amanhã em vigor o novo regime de regularização de dívidas fiscais e à segurança social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2016.

Ao abrigo do novo regime, os contribuintes que procedam ao pagamento integral das suas dívidas beneficiarão de um perdão dos juros e de uma redução das coimas associadas ao não pagamento.

Contactos

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

A partir de amanhã, dia 4 de novembro, entra em vigor o regime de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, mediante o qual os contribuintes poderão proceder ao pagamento voluntário de dívidas, de forma integral ou faseada, beneficiando de uma dispensa ou redução dos juros e demais encargos associados à dívida.

A adesão ao novo regime poderá ser feita até dia 20 de dezembro deste ano, por via eletrónica, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira e na Segurança Social Direta.

Quanto às dívidas fiscais, o regime abrange os montantes devidos até 31 de dezembro de 2015 e cobrados até 31 de maio de 2016, excluindo as contribuições extraordinárias. Já quanto às dívidas à Segurança Social encontram-se abrangidos os montantes cobrados até 31 de dezembro de 2015.

No caso de o contribuinte optar pelo pagamento integral da dívida, poderá beneficiar não só do perdão total de juros e demais encargos, mas também da redução das coimas associadas ao não pagamento do imposto para 10% do montante mínimo legal.

Contudo, caso o contribuinte tenha mais do que uma dívida, e proceda apenas ao pagamento integral de uma delas, beneficiará de um perdão total de juros e encargos, mas não da redução das coimas.

O contribuinte poderá ainda optar por fasear o pagamento da dívida até 150 prestações mensais, desde que pague, pelo menos, 8% do valor da dívida até 20 de dezembro de 2016. O pagamento a prestações não depende de qualquer garantia adicional.

O montante mínimo de cada prestação, para pessoas singulares, será de €102,00 e, para empresas, de €204,00.

Os juros e restantes encargos serão deduzidos em:

- 10% (se o plano for de 73 a 150 prestações);
- 50% (se o plano for de 37 a 72 prestações); e
- 80% (se o plano tiver até 36 prestações).

Caso o contribuinte não pague três ou mais prestações, ser-lhe-á exigido o montante total.

O contribuinte pode, ainda, incluir neste regime as dívidas que já estejam a ser pagas em prestações ao abrigo de outro regime.

© Macedo Vitorino & Associados